



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS – MODALIDADE
PRESENCIAL**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFPE - MODALIDADE PRESENCIAL**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais para composição e funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (Modalidade Presencial) vinculado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (DCCA) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), previsto no Art. 20 do Regimento Interno do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), aprovado pela Resolução Nº 08 de 2020, do Conselho de Administração (CONSAD), e Art. 58 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), publicado no Boletim Oficial da UFPE Nº 53 de 29 de outubro de 2018.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis é o órgão de deliberação e gerenciamento acadêmico do curso com suas atribuições previstas no capítulo III do presente regimento.

Art. 3º O Colegiado será constituído em conformidade com as resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE, pelo Regimento Interno do CCSA, aprovado pela Resolução Nº 08 de 11 de setembro de 2020 do Conselho de Administração (CONSAD) da UFPE, e pelos Regimento Geral e Estatuto da UFPE, aprovado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, conforme Portaria nº 80, de 24 de setembro de 2018, publicada na página 33 da Seção I do Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2018.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Ciências Contábeis será composto por 07 (sete) membros docentes e um representante dos discentes. O Colegiado de Curso será composto pelos seguintes membros:

I - O Coordenador e Vice-Coordenador do curso em exercício;

II - 2 (dois) docentes que ministram disciplinas do núcleo comum e ou do núcleo de área no curso;

III - 3 (três) docentes que ministram disciplinas do núcleo específico no curso;

IV - Um representante discente.

§1º O colegiado será presidido pelo Coordenador do curso, na forma estabelecida nas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE, pelo Regimento Interno do CCSA e pelos Regimento Geral e Estatuto da UFPE.

§2º O Coordenador do Curso de Graduação será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador designado na forma deste artigo.

§3º Os representantes docentes podem concomitantemente integrar o Núcleo Docente Estruturante do curso.

§4º Todo representante docente deverá ter, no mínimo, dois anos de experiência no magistério superior e, no mínimo, um ano de vínculo em cursos da UFPE.

§5º A representação discente cumprirá mandato de um ano, e não será admitida a sua recondução.

§6º O mandato dos demais membros do Colegiado de Curso será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.

§7º Poderá ocorrer substituição de integrante do Colegiado, a qualquer momento, a pedido do membro ou por iniciativa da maioria absoluta dos membros do colegiado, em decorrência de ausência recorrente em reuniões e ou de descumprimento das atribuições a ele imputadas, cabendo a nomeação imediata de um substituto, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§8º No caso de vacância do cargo de representante discente, este será preenchido mediante nova escolha, seguindo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 5º O representante discente deverá:

V - estar com matrícula ativa e frequentando o curso, eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados, observado o que dispõe o Regimento Interno do CCSA e o Estatuto da UFPE, sobre eleição de representantes estudantis.

VI - ter cursado, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso;

VII - deverá ter média global igual ou superior a 7,0 (sete);

VIII - não poderá estar cursando o último semestre do curso, no momento do ingresso no colegiado; e

IX - não poderá ter sofrido qualquer sanção disciplinar, em decorrência de aplicação de medida prevista no Regimento Interno do CCSA e/ou no Estatuto da UFPE.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (Modalidade Presencial):

- I** - Coordenar, orientar, gerir e fiscalizar o funcionamento didático-pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis;
- II** - Propor à Pró-reitora de Graduação em concordância com o Pleno do DCCA e com o Conselho do CCSA:
- a)** Os componentes curriculares obrigatórios e eletivos integrantes do curso, com suas respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, número mínimo e máximo de alunos por turma, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos, co-requisitos e condições especiais de creditação;
 - b)** Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - c)** As alterações da estrutura curricular e do Regimento do Colegiado do Curso;
 - d)** A adoção de métodos e processos particulares de orientação e verificação da aprendizagem.
- III** - Estabelecer o elenco de componentes curriculares a ser oferecido aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- IV** - Indicar Coordenadores de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), das Atividades Complementares (AC), das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) e do Estágio Curricular Supervisionado (ECS), em consonância com o Regimento Interno do CCSA e o Estatuto e Regimento Geral da UFPE;
- V** - Propor à Chefia do DCCA os nomes dos representantes docentes do DCCA para compor o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, na forma dos artigos 3º e 4º do Regimento Interno do NDE;
- VI** - Propor ao DCCA os perfis de candidatos e as áreas de conhecimento a que serão destinadas vagas de concursos para professor do magistério superior, bem como as atribuições do cargo, observando o que for determinado pelos órgãos superiores;
- VII** - Acompanhar as atividades docentes e o funcionamento dos componentes curriculares e estabelecer, conforme a pertinência, no interesse do curso, a adoção de medidas que julgar necessárias;
- VIII** - Oferecer os componentes curriculares dentro do turno de funcionamento do curso, evitando lacunas de horário entre as diversas disciplinas oferecidas, a fim de otimizar o tempo utilizado pelos discentes do curso, consultando a Pró-reitora de Graduação na existência de dificuldades para o atendimento dessa providência;
- IX** - Dar orientação acadêmica para a escolha das trajetórias gerais e individuais dos discentes no curso;
- X** - Estabelecer critérios para definição e aproveitamento de atividades acadêmicas para fins de creditação, incluindo sua forma de avaliação;
- XI** - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII** - Decidir, em grau de recurso, sobre os requerimentos dos discentes, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XIII - Instituir a comissão eleitoral - dois meses antes do término do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do curso que elaborará as instruções e determinará os prazos do processo de escolha dos novos ocupantes dessas funções;

XIV - Submeter as instruções e os prazos do processo eleitoral mencionados no inciso anterior à aprovação da Câmara Setorial de Graduação do CCSA, para posterior homologação da Pró-reitora de Graduação;

XV - Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhes sejam encaminhadas por órgãos das unidades ou da administração superior;

XVI - Apoiar o Coordenador do curso no desempenho de suas atribuições;

XVII - Opinar sobre a estrutura física e recursos materiais do curso;

XVIII - Apreciar as propostas de ligas acadêmicas e demais atividades extensionistas com a finalidade de enquadrá-las na curricularização da extensão;

XIX - Desempenhar as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Regimento Interno do CCSA e do Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.

§9º A indicação dos representantes docentes para a composição do NDE deverá ser homologada pelo Pleno do DCCA, com posterior envio à Pró-reitora de Graduação.

§10. O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto as competências mencionadas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, o Vice-Coordenador assumirá a Presidência do Colegiado, e na ausência ou impedimento do Vice-Coordenador, caberá ao Coordenador do Curso indicar um membro docente do colegiado para presidir a reunião.

Art. 8º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções, quanto às reuniões do Colegiado de Curso:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;

III - Deliberar “ad referendum” em questões urgentes, que não tenha tempo hábil para reunir o colegiado; e

IV - Representar o Colegiado nos demais órgãos da UFPE;

V - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;

VI - Promover a integração com os colegiados dos demais cursos;

VII - Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;

VIII - Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regimento e nas demais normas da UFPE.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Colegiado do curso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu presidente ou por requerimento de, no mínimo um terço de seus membros

§1º As convocações das reuniões, serão efetuadas através do e-mail institucional dos seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§2º Em caso de urgência, a critério do presidente do colegiado, a convocação poderá ser efetuada com antecedência mínima de 1 (um) dia.

§3º O quórum mínimo para início das reuniões, deverá ser atingido pela maioria absoluta dos membros que compõem o colegiado do curso.

§4º Não havendo quórum após o prazo de tolerância, o Presidente deixará de instalar os trabalhos e a ata será lavrada sendo mencionados os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 10. É obrigatória e prevalecerá sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões, vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado que, por motivo justo, não puderem comparecer a uma reunião deverão comunicar à Presidência, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, a fim de que se possa convocar o suplente.

Art. 11. O colegiado deve deliberar com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Art. 12. Nas reuniões do Colegiado de Curso é vedada a participação de representações não eleitas ou de representações não definidas por este Regimento.

Art. 13. O membro do Colegiado que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas perderá o seu mandato, acarretando nova indicação pelos Departamentos competentes ou se representante discente, pelo respectivo Diretório Acadêmico.

Art. 14. A qualquer tempo, os membros do Colegiado poderão solicitar exoneração, através de requerimento formal, o qual deverá ser analisado pelos demais membros do Colegiado e dele será emitido parecer conclusivo.

Art. 15. Em cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte e, após votada e aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

Parágrafo único. A ata, após aprovada e devidamente assinada, deverá ser arquivada na Coordenação do Curso em versão impressa ou digital, bem como divulgada na Instituição após a sua leitura, aprovação e assinatura.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento, serão decididos pela maioria absoluta dos integrantes do Colegiado.

Art. 17. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (Modalidade Presencial), revogando-se as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO APROVADO NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, MODALIDADE PRESENCIAL, REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021, CONFORME ASSUNTO I, CONSTANTE DA ATA ELETRÔNICO DE COLEGIADO Nº 307/2021 - CGCC (11.34.17).